

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 407 -

DATA: 15 de maio de 1985

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a permutar com o Sr. JOÃO ALFREDO LOPES, imóvel de patrimônio municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a permutar o imóvel de patrimônio municipal, constituído pelo lote de terreno sob nº03 (três) da quadra nº189 (cento e oitenta e nove), da planta do Bairro Pigarras, desta cidade, medindo 12,00 m de frente para a rua Quatiguá, por 30,00 m de extensão da frente nos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem da rua observa o imóvel, com o lote nº02, do lado esquerdo com o lote nº04, tendo 12,00 m na linha de fundos onde se limita com o lote nº10, perfazendo a área de 360,00m², sem benfeitorias, pelo imóvel de propriedade do Sr. JOÃO ALFREDO LOPES e constituído pelo excesso de terreno, situado na planta do Bairro Pigarras, desta cidade, medindo 44,00 m de frente para uma rua projetada, dividindo-se pela lateral/direita numa extensão de 17,00 m com terrenos municipais, pela lateral esquerda numa extensão de 15,50 m divide-se com terrenos municipais, tendo 44,00 m de extensão na linha de fundos onde se divide também com terrenos municipais, perfazendo a área de 715,00m², sem benfeitorias, adquirido por compra feita à Prefeitura desta cidade, consoante Carta de Data nº1827, expedida em data de 16/10/81 e matriculada sob nºR/1/26.849 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais-PR.

Art. 2º - A permuta a que se refere o Art. 1º, tem por finalidade, compensar o Sr. JOÃO ALFREDO LOPES, pela perda de seu imóvel, pois, de acordo com a certidão de Serviço de Patrimônio da União, Delegacia no Estado do Paraná, o imóvel adquirido através da Carta de Data nº1827, foi vendido ilegalmente pela Prefeitura, pois, incide sobre terrenos de faixa de marinha.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a expedir um novo Título de Domínio Pleno, em nome do Sr. JOÃO ALFREDO LOPES, após a lavratura da competente escritura de permuta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revocando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de maio de 1985.-


ACIR BRAGA - Prefeito Municipal

Of. CNG nº41/85-09-06-85

Prot. FMS nº719-15-05-85

Prot. Lei nº381-13-04-85